

O **Prefeito do Município de Bonfim**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim**.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica **EXONERADA**, a servidora abaixo relacionada, de acordo com sua respectiva Função Gratificada.

COD.	NOME	CARGO
PMB-FC3	LEIDYLAIZZADA SILVA COSTA	DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM-RR, 03 DE OUTUBRO DE 2024

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:1738B82F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº204 -FICA NOMEADA, A SERVIDORA
LEIDYLAIZZADA SILVA COSTA

DECRETO Nº204/2024

O **Prefeito do Município de Bonfim**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim**.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica **NOMEADA**, a servidora abaixo relacionada, de acordo com sua respectiva Função Gratificada.

COD.	NOME	CARGO
PMB/FG	LEIDYLAIZZADA SILVA COSTA	MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Art. 2.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM-RR, 03 DE OUTUBRO DE 2024

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:B75FAFB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

AVISO DE ERRATA -PROCESSO ADMINISTRATIVO:
130/2024-SMED REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº
023/2024-SELCO,

AVISO DE ERRATA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Errata da publicação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2024-SMED REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024-SELCO**, publicado no DOM nº 2245 do dia 02 DE OUTUBRO de 2024.

Onde lê-se:
Valor total de R\$ 1.300,000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).
Leia-se:
Valor total de R\$ 1.299,971,00(Um milhão duzentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e um reais).

Bonfim/RR, em 03 de Outubro de 2024

ROSICLEIDE RODRIGUES -
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:A253EC81

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000025/24

PROCESSO Nº: 000025/24
INTERESSADO: CRISTINA NASCIMENTO MELGUEIRO
CPF/CNPJ: 533.136.152-87
OBJETIVO: ANÁLISE E JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL.
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 000735
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: 08/02/2024 ÀS 21H: 41MIN
LOCAL DA AUTUAÇÃO: RUA PROJETADA 5, Nº 233, SÃO JOSÉ OPERÁRIO
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: MULTA SIMPLES.
VALOR DA MULTA (R\$): 1010,00 (MIL E DEZ REAIS).
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA QUEIMA DE MATEIRAS QUE POSSAM RESULTAR OU RESULTEM EM DANOS A SAÚDE E AO BEM ESTAR-HUMANO E A SERES VIVOS EM GERAL. FICA O CIDADÃO SUPRACITADO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE QUEIMAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE PRODUZA FUMAÇA OU GASES TÓXICOS CAUSANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO OU OLFATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL.

I – RELATÓRIO
Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº. 000735**, datado do dia 08 de fevereiro de 2024, às 21h: 41min, dado o referido endereço, Rua Projetada, nº. 233, São José Operário, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracarái, com incurso no Art. 70, § 1º, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 2º, XVIII, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008. O autuado foi multado por lançar rejeitos da construção civil em local não permitido. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de lançar/depositar qualquer tipo de lixo/entulho/galhada em local não destinado a esse fim, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº. 000735**.

Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº. 000735**, o autuado não apresentou defesa no dia 27 de fevereiro de 2024, conforme o que preconiza o art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO
Examino.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:

Art. 8º. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em